RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2026, apresentada pela empresa WIN LICITAÇÕES LTDA., na qual é questionado o prazo de implantação dos serviços previsto no item 5.1.4 do Termo de Referência, atualmente fixado em 30 (trinta) dias corridos, requerendo sua ampliação para 60 (sessenta) dias corridos.

Recebida a impugnação, esta foi encaminhada ao setor técnico competente para análise dos aspectos relacionados à execução do objeto, tendo sido emitido parecer técnico favorável ao acolhimento do pedido.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos da análise técnica acostada aos autos, verificou-se que o objeto da contratação contempla a prestação de serviços especializados de telecomunicações, envolvendo internet corporativa, links dedicados, telefonia fixa IP com central telefônica virtual, telefonia móvel, instalação, configuração, ativação, portabilidade numérica, fornecimento de equipamentos e demais procedimentos necessários ao pleno funcionamento da solução contratada.

Conforme consignado pelo setor técnico, embora existam empresas que já disponham de infraestrutura instalada no Município, a fixação de prazo reduzido poderá restringir a participação de empresas que necessitem implantar infraestrutura, instalar equipamentos, realizar lançamento de fibra óptica, executar configurações e promover testes operacionais antes do início da prestação dos serviços.

A Administração Pública deve estruturar o instrumento convocatório observando os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da competitividade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência, do planejamento e da seleção da proposta mais vantajosa.

Nesse contexto, verifica-se que a ampliação do prazo de implantação para 60 (sessenta) dias corridos mostra-se adequada e proporcional às características do objeto, não ocasionando prejuízo ao interesse público, ao mesmo tempo em que amplia a competitividade do certame, reduz riscos de inexequibilidade e proporciona maior segurança jurídica à futura contratação.

Assim, considerando os fundamentos constantes da manifestação técnica, os quais adoto como razão de decidir, conclui-se pela procedência da impugnação.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, CONHEÇO da impugnação apresentada pela empresa WIN LICITAÇÕES LTDA., por preencher os requisitos de admissibilidade e, no mérito, JULGO-A PROCEDENTE, acolhendo integralmente os fundamentos constantes da manifestação técnica.

Determino a retificação do Edital e do Termo de Referência para que o prazo de implantação previsto no item 5.1.4 passe de 30 (trinta) dias corridos para 60 (sessenta) dias corridos.

Em razão da alteração impactar as condições de execução do objeto e potencialmente a formulação das propostas, determino ainda a observância do disposto no art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, procedendo-se à republicação do edital e à reabertura dos prazos legalmente previstos.

Encaminhem-se os autos ao setor competente para as providências necessárias.

Ponte Alta do Norte/SC, 08 de julho de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ELUSA APARECIDA PINTO CORREA DOS SANTOS
Data: 08/07/2026 13:09:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Elusa Ap. Pinto

Analista de Compras/Pregoeira